



Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal

SAUS Qd. 5 Lote 4 Bloco K Sala 302 – Ed. OK OFFICE TOWER - Brasília/DF - CEP: 70.070-050

Fundada em 11-11-78 - Telefones: (61) 3346-6621 - 3346-5960 – Fax: 3346-2227

CNPJ 00.537.597/0001-08 - www.ansef.org.br - ansef@ansef.org.br

ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL NACIONAL

TRIÊNIO 2019-2022

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - As eleições gerais para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão convocadas por Edital do Presidente da ANSEF Nacional, devendo constar no Edital as seguintes informações:

- I - data da realização das eleições;
- II - horário do início e encerramento da votação;
- III - data e local para recebimento das inscrições dos nomes e chapas concorrentes;
- IV - outros dados considerados úteis para a realização do pleito.

§ 1º - As eleições gerais dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas no dia **28 de março de 2019**, no período de **9h às 17h**;

§ 2º - A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada na primeira quinzena do mês de abril.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º – O prazo de inscrição das chapas terá início às **9h** (nove horas) do dia **21 de janeiro de 2019** e será encerrado, impreterivelmente, às **16h** (dezesseis horas) do **dia 21 de fevereiro de 2019** (horário de Brasília).

Art. 3º - Somente será admitido o registro de chapas completas, com indicação dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo vedada a inscrição de candidatos isoladamente ou que integrem mais de uma chapa.

§ 1º - O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Nacional, será subscrito pelo candidato à Presidente, contendo nome e com indicação do cargo a que concorre, acompanhado das autorizações escritas dos integrantes da chapa.

§ 2º - São pré-requisitos para a inscrição das chapas:



Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal

SAUS Qd. 5 Lote 4 Bloco K Sala 302 – Ed. OK OFFICE TOWER - Brasília/DF - CEP: 70.070-050

Fundada em 11-11-78 - Telefones: (61) 3346-6621 - 3346-5960 – Fax: 3346-2227

CNPJ 00.537.597/0001-08 - www.ansef.org.br - ansef@ansef.org.br

I - Pertencer ao quadro funcional efetivo da Polícia Federal;

II - Estar o candidato em dia com suas obrigações estatutárias;

III – Para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; estar associado há pelo menos 01 (um) ano a uma entidade associativa afiliada à ANSEF Nacional;

IV – Para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, além da exigência do item anterior, deverá ter presidido entidade associada de âmbito regional ou da própria ANSEF Nacional, e do Conselho Fiscal, estarem ambos, Associados há pelo menos 03 (três) anos a uma entidade associativa afiliada à ANSEF NACIONAL, a qual deverá estar também afiliada pelo mesmo período;

V - Anuência, escrita, dos integrantes da chapa.

§ 3º - Somente poderá integrar a chapa, o candidato que não esteja em débito com sua entidade associativa ou com a ANSEF Nacional.

§ 4º - Serão considerados débitos para com a ANSEF Nacional todas e quaisquer obrigações que, assumidas pelas Entidades afiliadas Regionais, ou em função delas onerem a ANSEF Nacional, com base no item VI do Art. 11 do Estatuto.

§ 5º - A Comissão Eleitoral dará publicidade, pelos meios que dispõe, da composição das chapas com o registro requerido, para conhecimento e, se for o caso, do pedido de impugnação por quaisquer Associados inscritos.

§ 6º - As chapas serão registradas com denominação própria, por meio de nome ou número, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos à Comissão Eleitoral, não podendo, as chapas seguintes utilizarem termos, símbolos ou expressões iguais ou semelhantes às anteriores.

§ 7º - A Comissão Eleitoral suspenderá o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível na forma dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo, concedendo ao candidato à Presidente da Chapa o prazo improrrogável de **1 (um) dia útil** para sanar a irregularidade.

§ 8º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior terá início a partir da comunicação ao Presidente da chapa ou da publicação no *site* eletrônico da ANSEF Nacional.

§ 9º - Em caso de morte ou desistência de qualquer integrante da chapa, a substituição pode ser requerida, sem alteração da cédula única já composta ou impressa, considerando-se votado o substituto autorizado.

§ 10º - Em caso de Chapa Única, será aclamada vencedora, pela Comissão Eleitoral Nacional, a Chapa inscrita e devidamente homologada seu registro, conforme estabelece o Parágrafo 4º do Art. 33 do Estatuto da ANSEF Nacional.



Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal

SAUS Qd. 5 Lote 4 Bloco K Sala 302 – Ed. OK OFFICE TOWER - Brasília/DF - CEP: 70.070-050

Fundada em 11-11-78 - Telefones: (61) 3346-6621 - 3346-5960 – Fax: 3346-2227

CNPJ 00.537.597/0001-08 - www.ansef.org.br - ansef@ansef.org.br

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - A Comissão Eleitoral Nacional, nomeada pelo Presidente da Diretoria Executiva, será composta por 3 (três) Associados, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Mesário, que não poderão integrar quaisquer das chapas concorrentes.

Art. 5º – Compete aos dirigentes das Entidades afiliadas à ANSEF Nacional a regulamentação, execução, organização e realização das eleições nas respectivas circunscrições, segundo as composições das Comissões Eleitorais Regionais.

§ 1º - Nas localidades onde haja mais de um local de votação, o Presidente da Entidade afiliada, por meio de Portaria, nomeará uma Comissão Eleitoral Regional para gerenciar o pleito, instalando Mesas Receptoras: nas sedes da Entidade, nas unidades da Polícia Federal ou em outros locais, de forma a atender ao maior número de locais onde haja eleitores.

§ 2º – Se não houver necessidade de instalação de outras Mesas Receptoras, a própria Comissão Eleitoral Regional exercerá as atribuições de Mesa Receptora e, após o encerramento do período de votação, será transformada em Mesa de Apuração, fazendo a contagem dos votos e elaborando os respectivos relatórios e Atas.

§ 3º - Os locais, data e horário da votação deverão ser amplamente divulgados pelas Entidades afiliadas nas respectivas circunscrições, procurando sensibilizar os Associados para a importância do exercício do voto.

SEÇÃO I

Das Mesas Receptoras

Art. 6º - Cada Mesa Receptora corresponderá a 1 (uma) urna e será composta de 3 (três) membros, que deverão ser Associados da ANSEF Nacional e que não estejam concorrendo a cargo eletivo, devendo um deles ser indicado para o cargo de Presidente e os demais, de mesários.

§ 1º - Não poderão ser nomeados para compor a Mesa:

I - os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, bem como o cônjuge;
II - fiscais indicados pelas chapas candidatas.

§ 2º - Cada Mesa Receptora providenciará uma cabine ou local indevassável, onde o eleitor, sem constrangimentos, possa exercer o seu legítimo direito de voto direto e secreto.



Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal

SAUS Qd. 5 Lote 4 Bloco K Sala 302 – Ed. OK OFFICE TOWER - Brasília/DF - CEP: 70.070-050

Fundada em 11-11-78 - Telefones: (61) 3346-6621 - 3346-5960 – Fax: 3346-2227

CNPJ 00.537.597/0001-08 - www.ansef.org.br - ansef@ansef.org.br

§ 3º - As Mesas Receptoras abrirão os seus trabalhos no dia da eleição às **9h (nove horas)** e os encerrarão às **17h (dezessete horas)**.

§ 4º - Será facultado às chapas o credenciamento de até 2 (dois) fiscais para atuarem, alternadamente, junto à cada Mesa Receptora podendo, inclusive, se assim desejarem, assinar os documentos a serem preenchidos pela Mesa ao final dos trabalhos.

§ 5º - Não será permitido o assédio a eleitores e nem a aglomeração de pessoas nas proximidades da Mesa Receptora.

§ 6º - Cabe à Mesa Receptora a total responsabilidade pela guarda e segurança da urna e dos demais documentos constantes do Processo Eleitoral sob a sua posse;

§ 7º - Logo após o encerramento dos trabalhos de coleta de votos, o Presidente da Mesa Receptora inutilizará, na lista de votação, o espaço destinado à assinatura à frente de cada nome do eleitor ausente, com a palavra "AUSENTE" ou outro assinalamento.

§ 8º - Encerrados os trabalhos de coleta de votos, a Mesa Receptora será transformada em Mesa de Apuração, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 9º - Após o encerramento da apuração, a Mesa fará o preenchimento dos dados referentes ao Mapa de Votação.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral Nacional providenciará e encaminhará às Mesas Receptoras nomeadas, a quantidade de cédulas suficientes para a votação e o formulário do Mapa de Votação e Apuração.

§ 1º - Considera-se suficiente à votação, a quantidade de cédulas correspondente ao número de Associados circunscritos, acrescido de um percentual de 10% (dez por cento), para substituição de cédulas inutilizadas pela Mesa Eleitoral, por solicitação do votante, em caso de erro no registro da opção de voto.

§ 2º - As cédulas inutilizadas receberão a inscrição "SEM VALOR", em letras grandes e legíveis ou receberão outro controle para evidenciar a sua não utilização no pleito.

§ 3º - As cédulas que não forem utilizadas e as inutilizadas nos termos do § 1º deverão ser guardadas e colocadas à disposição da Comissão Eleitoral pelo prazo de **60 (sessenta) dias** a partir da data das eleições, devendo ser descartadas após este prazo.

§ 4º - Os dirigentes das Entidades afiliadas ficarão encarregados da distribuição do material eleitoral aos Presidentes das Comissões Eleitorais e/ou Mesas Receptoras a serem instaladas no âmbito da sua circunscrição.



Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal

SAUS Qd. 5 Lote 4 Bloco K Sala 302 – Ed. OK OFFICE TOWER - Brasília/DF - CEP: 70.070-050

Fundada em 11-11-78 - Telefones: (61) 3346-6621 - 3346-5960 – Fax: 3346-2227

CNPJ 00.537.597/0001-08 - www.ansef.org.br - ansef@ansef.org.br

SEÇÃO II

Das Cédulas

Art. 8º - A cédula eleitoral conterà espaço reservado à aposição do voto do lado esquerdo junto ao nome ou número que irá designar as chapas.

Art. 9º - A cédula de votação será rubricada pelo Presidente da Mesa Receptora e por, pelo menos, 1 (um) Mesário, no momento de sua entrega ao Eleitor.

§ 1º - Após identificar-se aos Mesários, o Eleitor assinará a lista de votação, receberá a cédula e deslocar-se-á até à cabine ou local próprio, onde deverá assinalar o seu voto.

§ 2º - Assinalado o voto, o Eleitor dobrará a cédula e a colocará na urna, à vista dos integrantes da Mesa e dos Fiscais das chapas, se presentes.

§ 3º - Só após a conclusão de cada voto, será chamado o Eleitor seguinte, sempre com a constante preocupação de evitar aglomeração em volta da mesa e preservar a liberdade e o sigilo do voto.

§ 4º - No caso de tumulto que possa prejudicar o livre exercício do direito de voto, o Presidente da Mesa deverá suspender os trabalhos até o restabelecimento da ordem.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 10 - O voto é facultativo, universal e secreto, não sendo admitido, em hipótese alguma, o voto por procuração ou representação.

Art. 11 - Todos os Associados regularmente filiados à Entidade Associativa afiliada à ANSEF Nacional, de acordo com o disposto no Art. 33 do Estatuto da Entidade, estão aptos a votar na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Art. 12 - Em cada Mesa Receptora haverá uma só listagem contendo o nome de todos os Associados circunscritos à respectiva Mesa Receptora, com direito ao voto.

§ 1º - O Associado exercerá o direito de voto no âmbito de sua circunscrição, ou em trânsito, quando fora dela.

§ 2º - Se solicitado, o Eleitor fará prova de sua legitimação para o exercício do voto, apresentando sua carteira social ou o último contracheque com a comprovação do desconto da mensalidade social à Entidade Associativa afiliada à ANSEF Nacional.



Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal

SAUS Qd. 5 Lote 4 Bloco K Sala 302 – Ed. OK OFFICE TOWER - Brasília/DF - CEP: 70.070-050

Fundada em 11-11-78 - Telefones: (61) 3346-6621 - 3346-5960 – Fax: 3346-2227

CNPJ 00.537.597/0001-08 - www.ansef.org.br - ansef@ansef.org.br

§ 3º - Na hipótese do comparecimento de Associados cujos nomes não constem da lista de votação, mas que comprovarem pertencer ao quadro efetivo de Entidade Associativa afiliada à ANSEF Nacional, nos termos do parágrafo anterior, deverão seus nomes e assinaturas serem acrescentados à lista nominal dos Associados aptos a votarem.

§ 4º - No caso de haver apenas uma chapa inscrita, visando agilizar os trabalhos da Mesa Receptora, poderá ser impressa uma só listagem, por ordem alfabética, relacionando todos os Associados com direito a voto, independentemente de circunscrição eleitoral.

§ 5º - Na hipótese de voto eletrônico, adotar-se-á, no que couber, as regras estabelecidas na legislação eleitoral, inclusive quanto à documentação obrigatória.

CAPÍTULO V DO VOTO EM TRÂNSITO

Art. 13 - O Associado poderá votar em trânsito quando se encontrar fora da circunscrição de sua lotação, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais estatutários.

§ 1º - No caso de voto em trânsito, o Eleitor fará prova de sua legitimação para o exercício do voto, apresentando a sua carteira social ou o último contracheque com a comprovação do desconto da mensalidade social à Mesa indicada.

§ 2º - Aplicam-se ao voto em trânsito as disposições constantes do § 3º do Art. 12 deste Regimento.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 14 - Imediatamente após o encerramento da votação, a Mesa Receptora será transformada em Mesa Apuradora e providenciará a contagem dos votos (escrutínio).

§ 1º - A apuração das urnas será realizada, em público, no local da votação ou em outro local indicado, devendo ser preenchido, para cada urna apurada, a Ata de Votação e Apuração.

§ 2º - Será nulo o voto cuja cédula não estiver rubricada pelo Presidente da Mesa Receptora e por, pelo menos, 1 (um) dos Mesários.

§ 3º – Também será considerado nulo o voto que apresentar assinalamento em mais de uma chapa ou contiver rasura, comentário, inscrição ou sinais e marcas que possam identificar o votante.



Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal

SAUS Qd. 5 Lote 4 Bloco K Sala 302 – Ed. OK OFFICE TOWER - Brasília/DF - CEP: 70.070-050

Fundada em 11-11-78 - Telefones: (61) 3346-6621 - 3346-5960 – Fax: 3346-2227

CNPJ 00.537.597/0001-08 - www.ansef.org.br - ansef@ansef.org.br

§ 4º - A nulidade do voto não acarretará impugnação ou anulação da urna, nem a nulidade da eleição.

§ 5º - A Ata de Votação e Apuração das urnas será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos Fiscais das chapas, se desejarem estes também, e conterà as seguintes informações:

I - data, hora e local de abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local onde funcionou a apuração com o nome dos componentes e Fiscais de chapa, se houver;

III - resultado da apuração: votos válidos para cada uma das chapas, votos em branco, votos nulos e votos em trânsito, se houver, em conformidade com os Boletins de Urna que lhe será anexado;

IV - total dos Associados que exerceram o direito de voto.

§ 6º - Caso haja pedido de impugnação, o mesmo deverá ser formalizado junto ao Presidente da Mesa Apuradora, até 30min (trinta minutos) após a divulgação dos resultados, impreterivelmente, sob pena de preclusão.

§ 7º - O pedido deverá conter as razões fundamentadas da impugnação e deverá ser analisado e decidido pela Comissão Eleitoral Regional até às **17h** (dezessete horas) do **2º** (segundo) dia útil após a data da eleição.

§ 8º - Os dirigentes das Entidades afiliadas, logo após terem encerrado os trabalhos de apuração de cada Comissão Eleitoral Regional, deverão encaminhar cópia da Ata de Votação e Apuração, **via e-mail**, à Comissão Eleitoral Nacional, impreterivelmente até às **16h** (dezesesseis horas), hora oficial de Brasília, do dia **03 de abril de 2019**, quarta-feira; e os resultados e documentos recebidos após esse prazo serão considerados sem valor eleitoral para a Comissão Nacional;

§ 9º - Depois de cumprido o disposto no parágrafo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral Regional determinará a guarda - em envelopes lacrados - pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da eleição, da cópia da Ata de Apuração e Votação, bem como das cédulas utilizadas, cédulas não utilizadas ou inutilizadas e listas de votação, para possível conferência, se necessário.



Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal

SAUS Qd. 5 Lote 4 Bloco K Sala 302 – Ed. OK OFFICE TOWER - Brasília/DF - CEP: 70.070-050

Fundada em 11-11-78 - Telefones: (61) 3346-6621 - 3346-5960 – Fax: 3346-2227

CNPJ 00.537.597/0001-08 - www.ansef.org.br - ansef@ansef.org.br

CAPÍTULO VII

CONSOLIDAÇÃO EM NÍVEL NACIONAL

Art. 15 - Caberá à Comissão Eleitoral Nacional – imediatamente **após as 16h** (dezesesseis horas) do dia **03 de abril de 2019** - consolidar os dados constantes das Atas de Votação e Apuração elaboradas pelas diversas Mesas e lavrar a respectiva Ata Final do Pleito.

§ 1º - A Diretoria Executiva da Ansef Nacional prestará à Comissão Eleitoral Nacional todo o apoio necessário ao desempenho de suas atribuições.

§ 2º - A Comissão Eleitoral Nacional poderá convocar um número ilimitado de Associados de Entidades afiliadas para prestar auxílio nos trabalhos da Comissão.

§ 3º - Cada chapa poderá indicar até 2 (dois) Fiscais para acompanhar, alternadamente, os trabalhos da Comissão Eleitoral Nacional.

§ 4º - A Comissão Eleitoral Nacional funcionará como Mesa Eleitoral, com as mesmas atribuições, prerrogativas e responsabilidades.

§ 5º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, assim proclamada pela Comissão Eleitoral Nacional com base nos resultados constantes do Mapa de Consolidação; e a proclamação deverá ser feita imediatamente após a contagem final dos votos.

§ 6º - Caberá à Comissão Eleitoral Nacional divulgar os resultados das eleições, dando conhecimento formal ao Presidente da Diretoria Executiva da ANSEF Nacional, visando a ampla divulgação entre os Associados e à todas as Entidades afiliadas à ANSEF, pelos meios que dispuserem.

Art. 16 - A Ata de Consolidação do processo de apuração e encerramento das eleições será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Nacional e pelos Fiscais das chapas, se assim desejarem estes, e conterà obrigatoriamente:

- I – data, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos de Consolidação;
- II – nome dos membros da Comissão Eleitoral Nacional;
- III – quantidade de Atas de Votação e Apuração recebidas;
- IV – quantidade de urnas impugnadas e identificação das mesmas;
- V – número total de Eleitores, total de votos válidos, brancos e nulos;
- VI – declaração da chapa eleita e sua formação, segundo o resultado da apuração.



Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal

SAUS Qd. 5 Lote 4 Bloco K Sala 302 – Ed. OK OFFICE TOWER - Brasília/DF - CEP: 70.070-050

Fundada em 11-11-78 - Telefones: (61) 3346-6621 - 3346-5960 – Fax: 3346-2227

CNPJ 00.537.597/0001-08 - www.ansef.org.br - ansef@ansef.org.br

Parágrafo único - A Ata de Votação e Apuração da Comissão Eleitoral Nacional, com o respectivo Mapa de Consolidação e toda a documentação do pleito serão entregues à Diretoria Executiva da ANSEF Nacional; e todo o material ficará arquivado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da eleição.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17 - Com fundamento nas normas estatutárias e regimentais, qualquer Associado poderá pedir a impugnação, parcial ou total, das eleições, após a divulgação do resultado final na forma do § 5º do Art. 15, mediante o que segue:

§ 1º - O pedido de impugnação, devidamente fundamentado, deve ser formalizado junto ao Presidente da Comissão Eleitoral, até 30min (trinta minutos) após a proclamação prevista no § 5º do Artigo 15, sob pena de preclusão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral receberá o pedido de impugnação, registrando o fato na Ata de Votação e Apuração.

§ 3º - Após o prazo do parágrafo 1º, o Presidente da Comissão Eleitoral Nacional procederá à lavratura da Ata de Votação e Apuração, dando andamento ao Processo Eleitoral.

Art. 18 - Compete à Comissão Eleitoral apreciar e decidir os pedidos de impugnação interpostos e regularmente formalizados.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral Nacional procederá ao julgamento dos pedidos de impugnação até às **17h** (dezessete horas) do **2º** (segundo) dia útil após a data da proclamação dos resultados.

Art. 19 - Quem, por motivo não justificado, der causa ao retardamento da posse dos eleitos, será acionado judicialmente pela Entidade e responderá por perdas e danos.

Art. 20 - A posse ocorrerá durante a primeira quinzena de abril, em data a ser marcada pelos dirigentes eleitos, que deverão firmar termo específico, depois de prestado o seguinte compromisso, no seguinte teor: **“Prometo manter, defender e cumprir os princípios e finalidades da ANSEF Nacional, exercer com dedicação e ética as missões que me forem delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização dos Associados”**.



Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal

SAUS Qd. 5 Lote 4 Bloco K Sala 302 – Ed. OK OFFICE TOWER - Brasília/DF - CEP: 70.070-050

Fundada em 11-11-78 - Telefones: (61) 3346-6621 - 3346-5960 – Fax: 3346-2227

CNPJ 00.537.597/0001-08 - www.ansef.org.br - ansef@ansef.org.br

Art. 21 - A solenidade de posse será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral Nacional, que fará a leitura da Ata de Posse e colherá, em seguida, as assinaturas dos empossados, passando a direção dos trabalhos ao Presidente da Diretoria Executiva Nacional empossada.

Art. 22 - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral Nacional, que fará constar a decisão em Ata; e na ausência de normas expressas, aplica-se, supletivamente, a legislação eleitoral, no que couber.

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2018.

Aprígio Luiz do Nascimento Filho
Presidente da Comissão Eleitoral Nacional